



LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1/8

Altera a Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mauá, no que se refere aos órgãos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Direta, cria o respectivo quadro de pessoal comissionado e função de confiança e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.026/2016 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “f”, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

(...)

f) Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.” **(NR)**

Art. 2º O inciso VII do art. 14 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

VII - Coordenadoria de Comunicação:

a) Gerência de Marketing:

1. Divisão de Marketing.

b) Gerência de Imprensa:

1. Divisão de Imprensa e Mídias Digitais;

2. Divisão de Publicidade Oficial;

3. Núcleo de Arquivo Fotográfico;

4. Núcleo Áudio Vídeo.

(...)” **(NR)**

Art. 3º As alíneas “a” e “b” do inciso VII do art. 21 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

(...)

W

LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

2/8

VII - (...)

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário;
 - b) Divisão de Cadastro Mobiliário;
- (...)” (NR)

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A estrutura organizacional da Secretaria de Governo constitui-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Assessoria Especial;
- III - Assessoria de Gabinete;
- IV - Assessoria de Políticas Públicas;
- V - Apoio Administrativo;
- VI - Coordenadoria de Projetos Especiais;
- VII - Coordenadoria de Planejamento Estratégico:
 - a) Divisão de Projetos;
 - b) Divisão de Convênios.
- VIII - Gerência de Tecnologia da Informação:
 - a) Divisão de Gerenciamento de Infraestrutura;
 - b) Divisão de Suporte e Suprimentos;
 - c) Divisão de Desenvolvimento.
- IX - Divisão de Gestão de Eventos;
- X - Divisão Administrativa e Financeira;
- XI - Núcleo de Apoio à Junta Militar.” (NR)

Art. 5º Fica incluída a Seção VI no Capítulo V da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, com a seguinte redação:

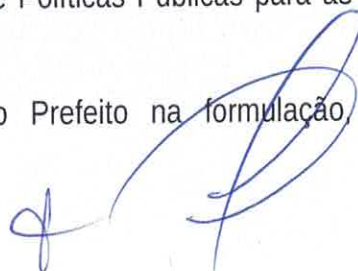
**“CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS**

(...)

**Seção VI
Da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**

Art. 25-A. São competências específicas da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I - assessoramento direto e imediato à Chefia de Gabinete do Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;



LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

3/8

- II - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter municipal;
- III - planejamento da incorporação da perspectiva de gênero na ação do Poder Executivo para a promoção da igualdade de gêneros;
- IV - promoção e execução de programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V - valorizar o protagonismo feminino nas políticas públicas para mulheres;
- VI - fortalecer os organismos de proteção para mulheres por meio de articulação institucional.

Art. 25-B. A estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres constitui-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Assessor Especial;
- III - Assessoria de Gabinete;
- IV - Assessoria de Políticas Públicas;
- V - Apoio Administrativo;
- VI - Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira:
 - a) Gerência de Políticas Públicas e Sociais da Casa da Mulher.
- VII - Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- VIII - Núcleo de Gestão de Atendimento." (NR)

Art. 6º Os incisos XI, XII, XIII e XIV do art. 27 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso XV ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

(...)

- XI - Coordenadoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência:
 - a) Gerência de Saúde do Cuidado de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência;
 - b) Gerência de Saúde de Educação Permanente, de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.
- XII - Coordenadoria de Proteção e Vigilâncias:
 - a) Gerência de Saúde de Vigilância Epidemiológica:
 - 1. Divisão de Imunização.
 - b) Gerência de Saúde de Vigilância Sanitária;
 - c) Gerência de Saúde de Vigilância Ambiental;
 - d) Gerência de Saúde do Trabalhador;
 - e) Gerência de Saúde de Zoonoses.
- XIII - Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde:
 - a) Gerência de Saúde de Educação Especial em Saúde:
 - 1. Divisão de Educação Popular em Saúde;
 - 2. Divisão de Articulação de Ensino – Serviço;



LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

4/8

- 3. Divisão de Educação Permanente e Humanização.
- b) Gerência de Saúde de Apoio à Gestão do Trabalho:
 - 1. Divisão de Folha de Pagamento e Avaliação dos Trabalhadores.
- XIV- Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal:
 - a) Gerência de Saúde de Apoio à Saúde Bucal.
- XV - Chefe de Equipamento de Saúde (42 equipamentos)." (NR)

Art. 7º O art. 29 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A estrutura organizacional da Secretaria de Educação constitui-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Secretaria Adjunta Pedagógica;
- III - Assessoria Especial;
- IV - Assessoria de Gabinete;
- V - Assessoria de Políticas Públicas;
- VI - Apoio Administrativo;
- VII - Coordenadoria Administrativa:
 - a) Gerência de Recursos Humanos:
 - 1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;
 - 2. Divisão de Controle de Pessoal.
 - b) Gerência de Patrimônio:
 - 1. Divisão de Manutenção Predial;
 - 2. Divisão de Patrimônio.
 - c) Gerência de Suporte:
 - 1. Divisão de Suporte em Informática;
 - 2. Divisão de Gestão Operacional:
 - 2.1. Núcleo de Gestão de Transporte;
 - 2.2. Núcleo de Gestão Documental.
- VIII- Coordenadoria Pedagógica Educacional e Inclusiva:
 - a) Gerência de Educação Básica:
 - 1. Divisão de Educação Infantil;
 - 2. Divisão de Educação de Ensino Fundamental;
 - 3. Divisão de Educação Especial:
 - 3.1. Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;
 - 3.2. Núcleo de Integração com a Língua Brasileira de Sinais.
 - 4. Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
 - 5. Divisão de Escolas Particulares de Educação Infantil.
 - b) Núcleo de Gestão em Atendimento;
 - c) Equipamentos: Escolas Municipais.
- IX - Coordenadoria de Planejamento:
 - a) Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro:



4



LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

5/8

1. Divisão de Projetos e Programas;
 2. Divisão de Controle Interno;
 3. Divisão de Compras.
- b) Gerência de Informações Estratégicas:
1. Divisão de Desenvolvimento de Programas de Informática;
 2. Divisão de Análise de Dados.
- X - Divisão de Gestão do FIEC:
- a) Equipamento: FIEC." **(NR)**

Art. 8º Os incisos XIII, XIV e XV do art. 31 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com nova redação, acrescentando-se o inciso XVI ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

(...)

XIII - Núcleo de Gestão de Atendimento;

XIV - Fundo Social da Solidariedade:

a) Assessoria Especial;

b) Coordenadoria do Fundo Social da Solidariedade:

1. Divisão de Eventos;

2. Divisão de Entidades Assistenciais.

XV - CREAS;

XVI - CRAS." **(NR)**

Art. 9º Os incisos VI, VII e VIII do art. 40 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com nova redação, acrescentando-se o inciso IX ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

(...)

VI - Gerência de Gestão do Futebol Amador e Futsal;

VII - Divisão de Gestão de Equipamentos:

a) Núcleo Campos Distritais e Quadras:

1. Equipamentos - (8 equipamentos)

b) Núcleo Estádio Municipal;

c) Núcleo Ginásios e CIE:

1. Equipamentos (6 equipamentos).

VIII - Divisão Administrativa e Financeira;

IX - Núcleo de Gestão de Atendimento." **(NR)**

Art. 10. Os incisos VII, VIII e IX do art. 42 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com nova redação, acrescentando-se o inciso X ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

6/8

"Art. 42. (...)

(...)

VII - Divisão de Políticas Culturais e Sociais;

VIII - Divisão de Gestão de Equipamentos:

- a) Núcleo Biblioteca;
- b) Núcleo Casa do Hip Hop;
- c) Núcleo Museu;
- d) Núcleo Casa da Memória;
- e) Núcleo Parque da Juventude;
- f) Núcleo CEU:

1) Equipamentos (3 equipamentos).

IX - Divisão Administrativa e Financeira:

a) Núcleo de Convênio.

X - Núcleo de Gestão de Atendimento." (NR)

Art. 11. As alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 67 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

(...)

V - (...)

a) Divisão de Controle de Pessoal:

- 1. Núcleo de Folha de Pagamento;
- 2. Núcleo de Benefícios e Convênios;
- 3. Núcleo de Apontamento e Frequência.

b) Divisão de Seleção de Desempenho e Qualidade Funcional:

- 1. Núcleo de Gerenciamento de Desempenho;
- 2. Núcleo de Seleção e Concursos.

(...)" (NR)

Art. 12. O § 3º do art. 91 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se o § 4º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 91. (...)

(...)

§ 3º O titular de cargo efetivo ou emprego público nomeado para cargo em comissão será afastado do seu cargo/emprego de origem, podendo optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimento correspondente:

I - ao valor fixado como vencimento base do cargo em comissão;





LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

7/8

II - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo ou emprego público de origem acrescido do percentual previsto no anexo desta Lei, calculado sobre a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incidente sobre o vencimento/salário do servidor, acrescido das vantagens de caráter geral e pessoal.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, ficam dispensados do preenchimento do requisito de aprovação em estágio probatório, exigido nos anexos desta Lei, os titulares de emprego público." **(NR)**

Art. 13. O § 2º do art. 93 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se o § 4º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 93. (...)

(...)

§ 2º A gratificação pelo exercício de função gratificada incidirá sobre o vencimento/salário-base do cargo/emprego público, acrescido das vantagens de caráter geral e pessoal.

(...)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, ficam dispensados do preenchimento do requisito de aprovação em estágio probatório exigido nos anexos desta Lei, os titulares de emprego público." **(NR)**

Art. 14. O Anexo I da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 15. O Anexo II da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 16. O Anexo IV da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 17. O Anexo V da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 18. O Anexo VI da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo V desta Lei.

Art. 19. O Anexo VII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI desta Lei.

Art. 20. O Anexo VIII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VII desta Lei.



LEI Nº 5.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

8/8

Art. 21. O Anexo IX da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VIII desta Lei.

Art. 22. O Anexo X da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IX desta Lei.

Art. 23. O Anexo XI da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo X desta Lei.

Art. 24. O Anexo XXIII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XI desta Lei.

Art. 25. Fica acrescentado o Anexo XXVII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, com a redação dada pelo Anexo XII.

Art. 26. Fica revogada a alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

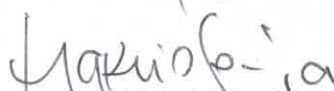
Município de Mauá, em 14 de dezembro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

